ACÓRDÃO Nº 1051/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.314/2016-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V - Acompanhamento.
3. Responsáveis: André Gustavo Richer (009.749.867-04); Carlos Arthur Nuzman (007.994.247-49).
4. Entidade: Comitê Olímpico do Brasil (COB).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal: Heloisa Mafalda de Melo Monteiro (OAB/DF 44.152) e outros, representando Comitê Olímpico do Brasil (COB).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da gestão do Comitê Olímpico do Brasil (COB), referente ao período compreendido entre 1/1/2014 e 31/12/2014, realizado nos termos da Instrução Normativa 48/2004, do Tribunal de Contas da União (TCU);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Carlos Arthur Nuzman, ex-presidente do Comitê Olímpico do Brasil;

9.2. aplicar ao Sr. Carlos Arthur Nuzman a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RITCU), no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência ao COB que, em homenagem ao princípio da economicidade, é obrigatória a verificação da adequação dos preços praticados em contratos celebrados mediante inexigibilidade de licitação, custeados com recursos oriundos da Lei Agnelo Piva;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao COB e à Controladoria da União no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata n° 16/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 9/5/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1051-16/18-P.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59161396.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59161396.